

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.096, de 2019, do Senador FABIANO CONTARATO, que solicita informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.096, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que solicita informações, ao Ministro de Estado da Infraestrutura, relativas à suposta negativa de acesso à informação ao jornal “O Globo” acerca do cumprimento do acordo judicial para instalação de radares fixos nas rodovias federais.

Na justificação do pedido, afirma-se que “O Globo”, em matéria publicada na edição de 1º de dezembro de 2019, informa que *o Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes (DNIT), não disponibilizou informações de caráter público ao jornal a respeito da instalação de radares fixos em razão de acordo judicial firmado.*

Diante disso, solicita resposta a dois questionamentos: *i.* se houve recusa do Ministério em fornecer as informações solicitadas ao jornal; e *ii.* tendo sido recusado o repasse das informações, quais as razões para isso. Ademais, requisita-se: *i.* providência – disponibilização imediata dos dados solicitados pelo jornal – e *ii.* rol de informações sobre a implementação de acordo judicial firmado para a instalação de radares fixos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Observamos apenas que a primeira requisição contém pedido de providência, qual seja sejam *disponibilizados, de imediato, os dados solicitados pelo veículo de imprensa*, o que é, como citamos acima, proibido em um requerimento de informações. Com o atendimento da segunda requisição, acreditamos que o Senador Fabiano Contarato terá as informações demandadas pela primeira, sem que o pedido seja de providência.

De resto, o Requerimento nº 1.096, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação. É necessário apenas ajustes ao texto das informações solicitadas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.096, de 2019, com o seguinte ajuste quanto as informações solicitadas:

1. Houve a recusa de fornecimento de informações sobre a instalação de radares fixos alegada pelo jornal “O Globo”? Se sim, por quais razões?
2. Quais atos já foram efetivamente feitos para a implementação do acordo judicial firmado? Pede-se informação sobre o

número de radares fixos já instalados, data de instalação e localidade da instalação, entre outros.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator